

CARACTERÍSTICAS DA SEGURANÇA PRIVADA

FEATURE OF PRIVATE SECURITY

CARDOSO, Flávio Mark Gomes¹

VILARINHO, Tatiane Ferreira²

RESUMO

A presente pesquisa teve o objetivo de demonstrar as principais características da segurança privada, examinando suas atividades em geral. Principalmente, buscou-se analisar o papel da segurança particular, apontar as medidas tomadas pelas empresas de vigilância e verificar seus resultados. Para atingir os objetivos propostos, foi feito levantamento bibliográfico sobre o tema. Posteriormente houve o relato de experiência do autor, que trabalha no setor em questão há 7 anos. Observou-se que os profissionais que atuam na vigilância privada estão aquém dos servidores da segurança pública, tanto na questão salarial quanto no nível de profissionalização e escolaridade exigidos para desempenho de suas respectivas funções. Ficou esclarecido ainda que existe um minucioso critério de avaliação para abertura de empresas no ramo de vigilância privada, tendo em vista as rigorosas exigências do órgão fiscalizador, a Polícia Federal.

Palavras-chave: Segurança Privada. Empresas de vigilância. Fiscalização. Características. Polícia Federal.

ABSTRACT

The present research has as objective to demonstrate the principal features of private security, analysing your activities. Specifically, quest analysis the paper of private security, pointing the actions adopted by the security enterprises and verify results of them actions. To reach the proposed goals, were made bibliographical research based in theme. Subsequently had a report of the author, who work in mentioned area for 7 years. Therefore, conclude that professionals who act in private security still are to whom of professionals of public security, like in payment, like in schooling needed for them performance of debts functions. It was made clear of still has a strict standard for opening of enterprises in branch of private security, in light of the exigencies regulatory of the supervisor organ, the Federal Police.

Key words: Private Security. Security Enterprises. Inspections. Features. Federal Police

¹Aluno do Curso de Habilitação de Oficiais Auxiliares, no Comando da Academia de Polícia Militar – CAPM; flaviomarkgc@hotmail.com; Goiânia-GO; novembro de 2019.

²Orientadora do Curso de Habilitação de Oficiais Auxiliares (CHOA), no Comando da Academia de Polícia Militar- CAPM; Coordenadora da Escola de Pós-Graduação e Extensão da PMGO; Capitã PMGO, Goiânia-GO, novembro de 2019.

1 INTRODUÇÃO

O termo segurança é um conceito amplo e multifacetado que possibilita a inferência de diversos significados. Entretanto, é comum reconhecer que segurança representa a ideia de “estar ou sentir-se seguro perante ameaças ou perigos”. (Booth, 2005, p.13 apud Santos, 2016, p.108)

Dado isso, diante do crescente índice de violência e criminalidade, a disseminação de serviços de segurança privada tem ganhado lugar. Nesse ínterim, o surgimento de novas empresas especializadas tem o intuito de atender essas demandas sociais. No Brasil, a segurança privada é realizada em agências bancárias, eventos festivos, comércios variados, condomínios fechados, entre outros. Esse segmento tem se expandindo para amparar as necessidades da sociedade.

Diante do exposto, é possível notar a constante evolução da segurança privada com o passar dos anos. Nesse sentido, o trabalho conjunto das seguranças, pública e privada, pode ser ainda mais eficiente no cumprimento de suas atribuições. Essa parceria influenciaria diretamente no cumprimento do direito coletivo garantido constitucionalmente, em todos devem viver num ambiente seguro, seja ele público ou particular. É na perspectiva de ampliar o conhecimento sobre as características da segurança privada que podem auxiliar a reduzir as deficiências existentes em sua estrutura, tornando-a mais eficiente em seu desenvolver é que surge esse estudo.

Sendo assim, o objetivo do presente trabalho é demonstrar as principais características da segurança privada, analisando suas atividades. Especificamente, analisar o papel da segurança privada, apontar as medidas tomadas pelas empresas de vigilância e verificar os resultados dessas providências.

Nessa esfera, essa pesquisa busca elucidar a seguinte questão: Quais os benefícios que a segurança privada traz para sociedade em geral? Para o alcance desses objetivos, foram feitas pesquisas bibliográfica e documental baseadas nos pressupostos de teóricos. Posteriormente, houve a coleta dos dados e realização uma análise que foi apresentada por meio de discussão explicativa.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Para Tomé (2010) a segurança, o desenvolvimento econômico e a liberdade humana são indivisíveis. Contudo, para o autor o conceito de segurança pode se dividir em três outros. Sendo eles, objeto do perigo (sobrevivência, saúde, bem-estar econômico, ambiente habitável, direitos políticos), fonte geográfica dos perigos (interna, externa, global) e fontes naturais ou humanas dos perigos (ameaça intencional, perigos não intencionais com origem humana e riscos naturais).

De acordo com Santos (2015), a segurança surgiu devido à necessidade do homem se defender das condições adversas da natureza selvagem. Passando posteriormente a ter como objetivo defender-se de outros grupos de pessoas que atacavam sua família, território, local de moradia e aconchego.

Com o passar do tempo, mudanças significativas ocorreram, não só no modo de vida como também em esferas emergentes. Dentre elas, a sociedade e a economia, essa última que foi iniciada através de escambos e evoluiu para o que hoje é conhecido como comércio e transações de valores. Contudo, o que não mudou foi o perigo que rodeia esse tipo de negociação.

L'Apicciarella (2010) define segurança como sendo derivado de segurar. Gramaticalmente, exprime a ação e efeito de tornar seguro ou de assegurar e garantir alguma coisa. Assim, torna-se possível depreender que segurança tem relação com “tornar coisas livre de perigos, de incertezas”.

A segurança é um direito constitucionalmente resguardado, previsto expressamente na Constituição Federal (1988), é exposto que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Nesse sentido, a Constituição Federal (1988) trata da estruturação e coordenação das atividades relacionadas ao ser humano, dos direitos e garantias individuais, da coletividade, do trabalho, das normas trabalhistas, dentre outros temas que embasam a boa convivência humana. No que tange à segurança pública, aduz que “a segurança é um dever do Estado é direito e responsabilidade de todos” e atua para a preservação da ordem e proteção das pessoas e do patrimônio. Conforme Brasil (1988), a segurança pública será exercida pela polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares.

De acordo com Zanetic (2010), a expansão socioeconômica trouxe o aumento dos crimes e da sensação de insegurança, o surgimento e a disseminação das propriedades privadas em conjunto com a enorme pressão das companhias de seguros. Além disso, fez com que surgisse a contratação de serviços de proteção especializada, expandindo-se de modo muito rápido. Isso proporcionou a evolução hoje assistida no âmbito de segurança privada. Essa que é composta por atividades que possuem o objetivo de proteger de forma preventiva empresas, estabelecimentos e pessoas de determinada área.

Para Moretti (2019), os primeiros vigilantes de que se tem notícias surgiram no século XVI, na Inglaterra, remunerados pelos senhores feudais e eram escolhidos para o serviço por suas habilidades de luta. O registro da primeira empresa de segurança privada no mundo foi a Pinkerton's, em meados do século XIX, no ano de 1820, Allan Pinkerton pela primeira vez reuniu um grupo de homens para proteger Abraham Lincoln. Em 1852, foi criada a Wellfargo por Henry Wells e Willian Fargo, devido às variadas falhas do poder público, surgindo, assim, novas empresas do ramo.

Ainda segundo Moretti (2019), no Brasil, o primeiro grupo de segurança privada foi criado em 1626 dada à extrema violência e impunidade. Desse modo, o Ouvidor Geral Luiz Nogueira de Britto criou um grupo que ficou conhecido como “quadrilheiros”. Mais tarde, oficializando-se conforme BRASIL (1969) e BRASIL (1970). Assim foi dada origem às empresas de segurança e vigilância armada privada, a partir de então se expandiu e adaptou ao cenário nacional, inclusive aderindo ao constante avanço tecnológico. A finalidade era consolidar suas atribuições e conquistar efetivamente o espaço merecido, criando oportunidades para que fosse possível alcançar o ápice destas atribuições. Conforme Zanetic (2010), a segurança privada no Brasil teve um rápido e significativo crescimento.

Desde seu surgimento oficial, em 1969, a segurança privada teve crescimento muito significativo no país, rapidamente alcançando e ultrapassando o contingente das polícias estaduais e federais somadas. Seu principal período de expansão foi a partir dos anos 1990, notado pelo número de empresas de vigilância, de vigias de rua e pela disseminação de tecnologias voltadas à indústria da segurança eletrônica. De forma semelhante cresceram o número de cursos de formação e o de empresas de transportes de valores, além da grande proliferação dos vigilantes que agem à margem da lei. (ZANETIC, 2010)

A segurança privada atualmente está disciplinada na portaria DPF nº 3233 Brasil (2012), a qual deixa claro que ela tem suas atividades “complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica”. Desse modo, contribui consideravelmente com a segurança pública, caminhando lado a lado para garantir direitos

fundamentais do cidadão, tais como liberdade e proteção. Além disso, também estabelece as normas e diretrizes a serem seguidas pelas empresas de vigilância privada para que possam desenvolver suas atividades regularmente.

Em vista disso, a inobservância das normas e preceitos legais cria-se as chamadas empresas clandestinas. Esses negócios geram grandes transtornos para a segurança privada, pois, além de desenvolverem serviços ilegais, deixam desamparados os vigilantes que, pelo risco da profissão, necessitam estar com seguro de vida, ação somente possível quando cadastrados na Polícia Federal, estando inclusive com o Curso de Vigilante atualizado e vigente.

Segundo preceitua Waard (1999, apud Lopes, 2011), a atuação dos agentes de segurança privada no Brasil se dá de acordo uma gama de exigências:

O Brasil é um caso de regulação abrangente, pois conta com legislação específica que estabelece para as empresas de segurança privada uma série de condições operacionais relativas à mão-de-obra, treinamento dos profissionais, aquisição de armas e munições, infraestrutura para a existência da empresa. (WAARD, 1999 apud LOPES)

Para o ingresso no ramo de segurança privada, é recomendável que se tenha conhecimento e experiência na área e que ainda sejam observados todos os requisitos legais. Somente assim, as funções serão desempenhadas regularmente e com a eficiência que se espera dessas empresas e agentes de segurança privada. Nesses casos, a prática contribuirá para que a parte teórica seja bem desempenhada, pois o empresário que já trabalhou na área de segurança tem uma melhor “visão” sobre as exigências em vigor.

Atualmente, conforme Brasil (2012), podem ser percebidas como atividades de segurança privada a vigilância patrimonial, que consiste na atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, com o intuito de garantir a proteção física das pessoas e do patrimônio; o transporte de valores, é que a atividade de transporte de numerário, bens ou valores, por meio do uso de veículos; a escolta armada, que equivale-se de garantir o transporte de carga ou valor, integrando o retorno da equipe com os equipamentos e armamentos; a segurança pessoal, que envolve o objetivo de garantir a proteção de pessoas, incluindo o retorno do vigilante com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários; por fim, o curso de formação, que consiste na formação e ampliação de vigilantes.

Ainda segundo Brasil (2012), a política de segurança privada envolve a Administração Pública e as classes patronal e laboral. Sendo assim, é importante salientar alguns aspectos fundamentais nesse ramo. São eles: a dignidade da pessoa humana; segurança

dos cidadãos; prevenção de eventos danosos e redução de suas consequências; aprimoramento técnico dos profissionais e estímulo ao crescimento das empresas que atuam no setor.

Ademais, ainda é válido notar que o vigilante patrimonial depende de autorização do DPF, mediante ato do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, publicado no Diário Oficial da União, Brasil (2012). Esse fator evidencia a seriedade na seleção e no controle dessa atividade no Brasil.

Diante do exposto, observa-se que a segurança privada contribui consideravelmente com a segurança pública, caminhando lado a lado para assim garantir direitos fundamentais do cidadão.

Para atender às necessidades referentes à segurança, diversas medidas vêm sendo adotadas. Diante do histórico mencionado, é possível perceber que a estruturação da primeira equipe de vigilância era tão simples quanto aos demais serviços domésticos. *A priori*, para ser membro de uma equipe de vigilância não era necessário ter preparo técnico e profissional específico. Nesse cenário, as pessoas eram escolhidas por suas habilidades de luta ou manejo com espadas. Atualmente, a realidade de distância daquela de outrora, visto que para se integrar na segurança privada, deve-se inicialmente passar por um curso de especialização conhecido como Curso de Formação de Vigilantes e atender a diversos requisitos obrigatórios para o ingresso na carreira.

Além da especialização requerida, só se pode exercer a profissão de vigilante na segurança privada por meio de empresas devidamente regularizadas junto à Polícia Federal, órgão fiscalizador da Segurança Privada no Brasil. Seja atuando em postos fixos ou em eventos de diversas proporções, é fundamental que o esquema de segurança consiga não apenas executar um bom serviço, mas também alcançar a confiança dos contratantes e conseqüentemente da sociedade em geral.

Como já foi dito, a atividade de segurança privada está regulamentada por lei federal, por portarias e demais atos normativos da Polícia Federal, que possui departamento especializado na sua coordenação e regulamentação, denominada Delegacia Especializada em Segurança Privada (DELESP). Todas as normativas, assim como os atos administrativos em geral, podem ser consultadas no sítio de internet da Polícia Federal. Essas normas são seguidas conforme preceitua a Portaria da Polícia Federal, que fiscaliza com rigor as empresas credenciadas e ainda combate a clandestinidade com muita eficácia.

No Brasil, os agentes de segurança autorizados a atuar oficialmente no setor da segurança privada são designados “vigilantes”. Esses profissionais são capacitados pelos cursos de formação, empregados das empresas especializadas e das que possuem serviço

orgânico de segurança, registrados no Departamento da Polícia Federal – DPF, responsáveis pela execução das atividades de segurança privada.

Segundo Cerdeira (2019) o treinamento dos profissionais vigilantes obedece a regras rígidas e estão unidos ao Departamento da Polícia Federal e ao Ministério da Justiça. Esses procedimentos estão submetidos aos requisitos para os exames psicológicos e psicotécnicos, à fiscalização das empresas e também das atividades de carro-forte e escolta armada.

Pode ser observado conforme o atual ordenamento jurídico aspectos da segurança privada e da existência do vigilante cuja figura é correlacionada à empresa de vigilância, regularmente constituída. Essa deve ter seus atos constitutivos aprovados pelo Ministério da Justiça, além de cumprir todas as normas legais atinentes ao setor.

Ainda de acordo com Caldeira (2019) o vigilante só pode existir se tiver vínculo empregatício com uma empresa legalizada e desse ramo. Contudo, existe uma variação dessa condição, é a denominada “vigilância orgânica”, que consiste em uma autorização para que uma empresa que não é do setor de segurança contrate vigilantes. Para isso, a empresa em questão deve criar um departamento interno e registrá-lo na Polícia Federal.

Para Zanetic (2010) o perfil inicial dos vigilantes foi marcado pela baixa qualificação, contudo, passou por mudanças significativas nesse perfil.

Embora inicialmente o perfil dos vigilantes tenha sido marcado pela baixa profissionalização do setor, com um nível de qualificação, escolaridade e renda bastante inferior ao dos policiais, esse quadro vem se alterando significativamente ao longo do tempo. Ocorreram importantes mudanças no perfil socioeconômico e profissional da população empregada tanto na segurança pública quanto na atividade de vigilância e guarda, nas diferentes regiões do Brasil. O nível de escolaridade dos vigilantes privados é, ainda hoje, consideravelmente menor do que o dos policiais, porém vem melhorando aceleradamente, assim como entre os profissionais das forças públicas. (ZANETIC, 2010)

Atualmente, existem importantes mudanças que estão ocorrendo na atividade chamada policiamento. A expansão dos serviços de segurança privada e sua presença nos mais diferentes contextos estão entre as mais marcantes, sobretudo, pela grande dimensão que marca a evolução e a composição do setor atualmente, com o número de vigilantes privados tendo superado o de policiais em diversos países.

Segundo Zanetic (2010) há diferenciação entre os termos polícia e policiamento. Para o autor, o policiamento é simultaneamente amplo e restrito, ele define como uma forma de controle voltada à manutenção da ordem social e é embasada em atributos específicos de sistemas de vigilância e é conduzido por uma ampla variedade de diferentes instituições e

agentes. Portanto, nesse sentido, o policiamento é uma categoria mais abrangente do que as atividades desempenhadas pelas forças estatais de segurança, da qual fazem parte tanto o policiamento privado como o público. (ZANETIC, 2010)

Ainda conforme Zanetic (2010), existe uma nítida distinção entre polícia e as forças privadas de policiamento, que pode ser vislumbrada tanto nos poderes atribuídos a cada um quanto nas vocações de cada. Para o autor, os vigilantes possuem características mais preventivas, com objetivos definidos pelo contratante. Enquanto a polícia se caracteriza por ser mais repressiva e punitiva, sendo orientada com base no interesse público pelo sistema de justiça criminal.

De acordo com Zanetic (2009), o Curso de Formação de Vigilantes possui uma série de disciplinas que ajudam a delinear o perfil e as características das atividades desempenhadas por esses profissionais. Essas disciplinas focam na compreensão das noções básicas de segurança, da legislação e dos direitos e relações do trabalho até os aspectos técnicos de armamento, tiro e vigilância, defesa pessoal e utilização de equipamentos eletrônicos utilizados na prevenção. Desse modo, é possível inferir que essas funções atendem uma gama de atribuições que vão desde a execução da vigilância a adoção de medidas iniciais de prevenção e de combate a incêndios.

Num contexto geral, o número de profissionais que atuam na vigilância patrimonial se sobrepõe aos que desempenham atividades da segurança pública (BEATO, 2008).

Com o disposto acima, pode ser observado que tanto a segurança pública como a privada, baseiam-se no mesmo pilar, gerando a garantia de cumprimento de um direito básico do ser humano, a segurança de pessoas e do patrimônio. Contudo, elas executam atribuições distintas devido ao caráter funcional de cada uma, podendo ser consideradas forças complementares.

3 METODOLOGIA

O objetivo do presente trabalho é demonstrar as principais características da segurança privada, analisando suas atividades. Especificamente, pretende analisar o papel da segurança privada, apontar as medidas tomadas pelas empresas de vigilância e verificar os resultados dessas medidas.

Para atingir os objetivos propostos, foi feita pesquisa bibliográfica e documental. Foram definidos conceitos aqui apontados por meio da fundamentação em pressupostos de

teóricos, valendo-se de fontes primárias, como decretos, portarias normalizadoras, leis, entre outras; e secundárias, como artigos e informativos.

Ademais, foi considerado o relato do pesquisador, visto que ele possui experiência em relação à temática como empreendedor no ramo. Posteriormente a discussão da literatura, foi realizada uma análise sobre a segurança privada e como essa segurança atua conforme a legislação vigente, abordando tanto as premissas dos teóricos como a realidade compartilhada pelo autor.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Considerando os objetivos, foi feita uma pesquisa bibliográfica e documental onde ficaram definidos conceitos aqui apontados por meio da fundamentação em pressupostos teóricos. Posteriormente a discussão apresentada pela bibliografia, foi realizada uma análise sobre a segurança privada e como essa segurança atua conforme a legislação vigente. Além disso, foi considerada a experiência profissional na atividade de segurança privada do autor, como objeto de consecutivas discussões.

De acordo com a experiência profissional do pesquisador, após conquistar seu primeiro emprego estável, persistiu em seu ideal de montar próprio negócio para ter um maior aproveitamento de seu horário de folga e conseguir, desse modo, uma melhor qualidade de vida para si e sua família.

Após se questionar inúmeras vezes sobre qual ramo atuar, cogitou a possibilidade em abrir uma pizzeria, *lanhouse*, loja de roupas ou autopeças. Contudo, resolveu escolher algo na sua área e na qual tinha experiência, que é o ramo de segurança, visando também o crescimento promissor na área de vigilância privada, conforme destaca Zanetic (2010).

Embora inicialmente o perfil dos vigilantes tenha sido marcado pela baixa profissionalização do setor, com um nível de qualificação, escolaridade e renda bastante inferior ao dos policiais, esse quadro vem se alterando significativamente ao longo do tempo. Ocorreram importantes mudanças no perfil socioeconômico e profissional da população empregada tanto na segurança pública quanto na atividade de vigilância e guarda, nas diferentes regiões do Brasil. O nível de escolaridade dos vigilantes privados é, ainda hoje, consideravelmente menor do que o dos policiais, porém vem melhorando aceleradamente, assim como entre os profissionais das forças públicas. (ZANETIC, 2010)

No ano de 2014, deu início a um projeto de vigilância residencial, comprando uma motocicleta e contratando um vigilante noturno para fazer rondas nos bairros da cidade de

Campo Limpo de Goiás. Essa empreitada durou cerca de seis meses, pois os recebimentos dos clientes eram irregulares, muitas vezes ficavam sem efetuar o pagamento e o funcionário tampouco conseguiu assinar a carteira do funcionário nesse trabalho. Dessa maneira, decidiu não continuar e os aspectos citados foram fundamentais para encerrar tal empreendimento.

Em 2015 surge a oportunidade de montar uma equipe de segurança para eventos. Através de várias análises, o pesquisador em questão encontrou uma pessoa altamente capacitada para assumir a função de gerente, esse, logo passou a ser seu sócio. (BRASIL, 2012)

Os eventos iniciais eram festas de aniversários, casamentos e, pela alta qualificação da equipe de profissionais, logo surgiram festas maiores. Nesse momento, o empreendedor não tinha ciência do nível de exigências da Polícia Federal no que tange à Segurança Privada. A PF é o órgão responsável pela segurança privada no Brasil. Com o crescimento do negócio no mercado, empresas legalizadas que atuavam nessa área sentiram-se incomodadas com a concorrência. Então, no ano de 2016, ainda na informalidade, quando a equipe prestava serviços em um evento em Goianápolis – GO, houve uma fiscalização desencadeada por meio de uma denúncia, momento em que a empresa foi autuada devido à falta de autorização legal.

Após a frustrante experiência, o pesquisador resolveu sair da ilegalidade já que houve impedimento em continuar realizando segurança no local. Assim sendo, foi montado um processo de regularização na empresa de vigilância e segurança privada, processo iniciado em 2016 e com muita dificuldade após dois anos prestando serviço para outras empresas legalizadas, foram cumpridas todas as exigências legais e conseguindo, assim, o Alvará de Funcionamento em novembro de 2018. Ressalta ainda que o vigilante patrimonial precisa estar contratado por uma empresa legalizada para com isso ter acesso a sua Carteira Nacional de Vigilante (CNV), sem ela o segurança “não existe”, Caldeira (2019).

O processo de estruturação da empresa deu-se por meio da aquisição de uniformes, rádios, detectores de metais, armamentos, coletes antibalísticos, tudo dentro da legalidade. Itens que eram exigidos para o funcionamento legal.

Portanto, após todos esses percalços e também após uma demonstração de profissionalismo, a conquista de novos clientes foi uma consequência natural, e atualmente, dia após dia a luta para adquirir espaço no tão seletivo e exigente mercado que é a segurança privada, continua.

Atualmente, os profissionais de segurança privada estão se qualificando de forma exemplar, sendo proporcionados novos cursos pelas escolas de vigilantes, qualificando cada vez mais o profissional da área e consequentemente dando-lhes melhores condições salariais, de acordo com Cerdeira (2019) e Zanetic (2010). Apesar das afirmações dos referidos

autores, a partir da análise da experiência vivida pelo pesquisador na cidade de Anápolis-GO, percebe-se que os vigilantes que atuam em empresas como a relatada, em sua maioria possuem formação básica, ensino fundamental, com salário médio inferior ao menor salário pago aos profissionais de segurança pública.

Desse modo, diante do estudo realizado, foi possível observar que existem normas rígidas e exigentes para aquele que deseja entrar no ramo de segurança privada. Contudo, notou-se que empresas de segurança privada, a exemplo do relato exposto, muitas vezes iniciam suas atividades na clandestinidade. Isso ocorre muitas vezes devido à falta de informações, visto que hoje poucas pessoas têm conhecimento que a vigilância privada depende de alvará de funcionamento expedido pelo Serviço Público Federal, mais especificamente, pela Polícia Federal através da Coordenação Geral de Controle de Serviços e Produtos (CGCSP). Essa que após análise minuciosa seguindo inúmeros critérios, autoriza ou não a Declaração de Situação de Regularidade da Empresa.

Grande parte das empresas de segurança se legaliza após a fiscalização do referido órgão, tendo em vista que algumas pessoas imaginam que uma empresa está pronta para atuar somente com a abertura de um CNPJ, o que não procede no caso estudado. O equívoco tantas vezes verificado no meio acontece por não terem ciência de que o mais importante é o Alvará de Funcionamento, ou seja, de nada adianta abrir o CNPJ, já que agindo assim a empresa desenvolverá um trabalho clandestino e por vezes, o proprietário não terá ciência.

Vale ressaltar, ainda, a burocracia existente no órgão responsável. A Polícia Federal (PF) possui um minucioso critério de análise para liberação de funcionamento para as empresas que pretendem atuar no ramo. Aqueles que são principiantes e ainda leigos no assunto pensam, inclusive, que não há necessidade de tanto rigor, mas, ao se refletir que com esse alvará a empresa está habilitada a comprar armas e coletes e colocá-los nas mãos de pessoas para proteger vidas e patrimônio, entende-se a importância de tal rigor. Se esse processo fosse simplificado, poderia tornar banal a aquisição de armamento, gerando um descontrole sobre armas distribuídas no mercado. No que tange a esse assunto, a atuação dos agentes de segurança privada no Brasil se dá de acordo com Waard (1999, apud Lopes, 2011)

O Brasil é um caso de regulação abrangente, pois conta com legislação específica que estabelece para as empresas de segurança privada uma série de condições operacionais relativas à mão-de-obra, treinamento dos profissionais, aquisição de armas e munições, infra-estrutura para a existência da empresa. (WAARD, 1999 apud LOPES)

Diante disso, evidencia-se a notória importância da segurança privada para a sociedade. Conforme Zanetic (2010) esse crescimento dos serviços de segurança privada pode ser observado através do número dos agentes de segurança privada e também da quantidade de veículos de segurança patrimonial que circulam atualmente. Além disso, para que essas empresas possam sair do papel e iniciar suas atividades legais, normas e diretrizes devem ser elaboradas e estruturadas a fim de unificar seu objetivo central, que é proteger a integridade e o patrimônio de particulares.

Sendo assim, os resultados apontam para o fato que atualmente inúmeras empresas desse ramo trabalham na clandestinidade, algumas por ignorância, outras por não conseguirem cumprir as exigências legais. Contudo, apesar do cenário exposto, é fundamental salientar que essas normas e decretos rígidos que imperam acerca da segurança privada são extremamente importantes, pois visam aumentar o padrão e a qualidade dos serviços prestados pelas empresas de vigilância privada.

Desse modo, o observado é que em vários países, o número de profissionais que atuam na segurança privada se sobrepõe ao número de funcionários que trabalham na esfera da segurança pública (BEATO, 2008). Nesse ínterim, apesar de terem funções diferentes, ambas colaboram para a manutenção da ordem social e garantia da segurança de outrem. Evitando o crescimento do índice de crimes, da violência e da sensação de insegurança.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, o objetivo dessa pesquisa era demonstrar as principais características da segurança privada, analisando suas atividades. Especificamente, analisar o papel da segurança privada, apontar as medidas tomadas pelas empresas de vigilância e verificar os resultados dessas providências.

Desse modo, constatou-se que os objetivos foram atingidos, considerando que a segurança privada no Brasil constitui um setor em franca evolução e rápido processo de profissionalização, estando cada vez mais presente nos diversos cenários das cidades do país. Dada a grande dimensão que o setor atualmente possui, o impacto que esse tipo de serviço representa hoje para o policiamento é algo evidente, embora pouco percebido e considerado no âmbito do estudo das práticas de policiamento. Isso se deve, em parte, a pouca literatura especializada existente sobre o tema, que de forma geral tem privilegiado um olhar mais normativo sobre a legitimidade/ilegitimidade do setor.

Conforme resultados obtidos, foi possível verificar que os vigilantes, profissionais autorizados para exercer a segurança particular no Brasil, são capacitados para realizar suas funções, porém sua remuneração fica visivelmente abaixo quando comparada aos agentes da segurança pública. Isso contradiz a literatura, pois segundo Zanetic (2010) “Ocorre importantes mudanças no perfil socioeconômico e profissional da população empregada na segurança pública e na atividade de vigilância privada, nas diferentes regiões do Brasil”. Isso foge da realidade, ou seja, a classe de vigilantes privados não evoluiu tanto no quesito remuneração salarial.

Foi observado também que há uma priorização dada pelos responsáveis pelo policiamento público nas áreas que possuem policiamento privado, o que tem impacto direto sobre a oferta de policiamento nas diferentes regiões; e as práticas específicas do policiamento privado, que tendem a ser substancialmente diferenciadas daquelas desempenhadas pelo policiamento público, assim como as ações que porventura são executadas de forma conjunta entre forças públicas e privadas de segurança, cujo melhor conhecimento permitirá diagnosticar conflitos com o público e com as forças públicas, além de bons exemplos que possam ser eventualmente utilizados pelas polícias.

Por outro lado, notou-se que apesar do policiamento público e privado efetuarem atividades diferentes, sendo o público mais ostensivo e o privado mais preventivo, ambos são fundamentais para a garantia da manutenção da ordem pública e da proteção do indivíduo, casando-se assim para o bem-estar da sociedade.

Finalizando o estudo, foi observado que ainda há relativa ausência de estudos sobre o tema, o que acabou criando carência na discussão sobre informações. Com isso, sugere-se para pesquisas futuras a expansão do estudo acerca da segurança privada para outras regiões, a fim de verificar como ocorre esse processo nas demais localidades e quais suas características e atividades exercidas.

REFERÊNCIAS

BEATO, C. **Compreendendo e avaliando**: projeto de segurança pública. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

BRASIL. Lei nº 1.034, de 09 de novembro de 1969. **Dispõe sobre medidas de segurança para Instituições Bancárias, Caixas Econômicas e Cooperativas de Créditos, e dá outras providências.**

BRASIL. Lei nº 1103, de 03 de março de 1970. **Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 1.034-69, que dispõe sobre a segurança das Instituições Bancárias, Caixas Econômicas e Cooperativas de Créditos.** .

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento de Justiça. **Portaria n. 387/2006 – DG/DPF.** Com as alterações introduzidas pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF. Altera e consolida as normas aplicadas sobre segurança privada. Disponível em: http://www.mariz.eti.br/Portaria_387_06.htm. Acesso em: 05 jan. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 jan. 2020.

BRASIL. Departamento de Polícia Federal. **Portaria DPF n. 3233, de 10 de dezembro de 2012.** Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=248148>. Acesso em: 04 jan. 2020.

CERDEIRA, Mauro Tavares. **Segurança privada – características da atividade, responsabilidades e prerrogativas dos vigilantes.** O caso dos menores no Shopping Pátio Higienópolis. 8 de abril de 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI299572,41046-Seguranca+privada+caracteristicas+da+atividade+responsabilidades+e>. Acesso em: 04 de janeiro de 2020.

GUEDES, Adenilson Campos. **Segurança Privada: Mudanças, Qualidade e o Cliente.** 2014. Disponível em: <http://www.de-seguranca.com.br/seguranca-privada-mudancas-qualidade-e-o-cliente/>. Acesso em 4 de janeiro de 2020.

LOPES, Cleber da Silva. Como se vigia os vigilantes:: o controle da Polícia Federal sobre a segurança privada. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 19, n. 40, out. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782011000300008&script=sci_arttext#back1>. Acesso em: 10 jan. 2020.

L'APICCIRELLA, Carlos Fernando Priolli. **Segurança Pública.** Revista Eletrônica de Ciências. São Carlos, n. 20, outubro de 2010. Disponível em: http://cdcc.usp.br/ciencia/artigos/art_20/seguranca.html>. Acesso em 5 de janeiro de 2020.

MATOS, Luís Salgado de. **Segurança Privada.**

MORETTI, Cláudio dos Santos. **O Estatuto da Segurança Privada e o perfil dos profissionais**. 2019. Disponível em <https://administradores.com.br/artigos/o-estatuto-da-seguranca-privada-e-o-perfil-dos-profissionais>. Acesso em 3 de janeiro de 2020.

SANTOS, Álvaro Moreira dos. Segurança e Globalização:: A Perspectiva dos Estudos Críticos de Segurança. **Proelium X**, p.107-114, out. 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/USER/Downloads/8916-Texto%20do%20Trabalho-25369-1-10-20160329.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2020.

SANTOS, José Ribamar dos. **ASPECTOS LEGAIS DA SEGURANÇA PRIVADA::** ma experiência no bairro Radional na cidade de São Luís/Ma, no período de outubro/2014 a maio/2015.. 2015. 66 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Departamento de Direito, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2015. Disponível em: <https://docplayer.com.br/52038651-Universidade-federal-do-maranhao-centro-de-ciencias-sociais-departamento-de-direito-curso-de-direito-jose-ribamar-dos-santos.html>. Acesso em 03 de janeiro de 2020.

TOMÉ, Luís. **Segurança e complexo de segurança: conceitos operacionais**. 2010.

JANUS.NET e-journal of International Relations, N.º 1, Outono 2010. Disponível em: observare.ual.pt/janus.net/pt_vol1_n1_art3. Acesso em 3 de janeiro de 2020.

ZALUAR, Alba. **Dilemas da segurança pública no Brasil**. Publicado no livro: Desarmamento, Segurança Pública e Cultura da Paz, Fundação Konrad Adenauer, Rio de Janeiro, 2005.

ZANETIC, André. **A relação entre as polícias e a segurança privada nas práticas de prevenção e controle do crime: impactos na segurança pública e transformações contemporâneas no policiamento**. 2010. 203f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Departamento de Ciência Política, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-23112010-101555/publico/2010_AndreZanetic.pdf. Acesso em: 5 jan. 2020.

ZANETIC, André. Segurança privada:: características do setor e impacto sobre o policiamento. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, p.134-151, mar. 2009. Mar/abr. Disponível em: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/44>. Acesso em: 6 de janeiro de 2020.

ANEXO 1 - PORTARIA Nº 3.233, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Portaria disciplina as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

§ 1º - As atividades de segurança privada serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF e serão complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.

§ 2º - A política de segurança privada envolve a Administração Pública e as classes patronal e laboral, observando os seguintes objetivos:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - segurança dos cidadãos;
- III - prevenção de eventos danosos e diminuição de seus efeitos;
- IV - aprimoramento técnico dos profissionais de segurança privada; e
- V - estímulo ao crescimento das empresas que atuam no setor.

§ 3º - São consideradas atividades de segurança privada:

I - vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;

II - transporte de valores: atividade de transporte de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos, comuns ou especiais;

III - escolta armada: atividade que visa garantir o transporte de qualquer tipo de carga ou de valor, incluindo o retorno da equipe com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários;

IV - segurança pessoal: atividade de vigilância exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas, incluindo o retorno do vigilante com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários; e

V - curso de formação: atividade de formação, extensão e reciclagem de vigilantes.

Art. 2º - Para os efeitos desta Portaria são utilizadas as seguintes terminologias:

I - empresa especializada: pessoa jurídica de direito privado autorizada a exercer as atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e cursos de formação;

II - empresa possuidora de serviço orgânico de segurança: pessoa jurídica de direito privado autorizada a constituir um setor próprio de vigilância patrimonial ou de transporte de valores, nos termos do art. 10, § 4º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

III - vigilante: profissional capacitado em curso de formação, empregado de empresa especializada ou empresa possuidora de serviço orgânico de segurança, registrado no DPF, e responsável pela execução de atividades de segurança privada; e

IV - plano de segurança: documentação das informações que detalham os elementos e as condições de segurança das empresas de que tratam os incisos I e II.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 3º - O controle e a fiscalização das atividades de segurança privada serão exercidos pelos órgãos e unidades abaixo indicados:

I - Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada - CCASP, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, presidido pelo Diretor-Executivo do DPF e, em suas faltas e impedimentos, pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, cuja composição e funcionamento são regulados pela Portaria nº 2.494, de 3 de setembro de 2004, do Ministério da Justiça;

II - Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada - CGCSP, unidade vinculada à Diretoria-Executiva do DPF, responsável pela coordenação das atividades de segurança privada, assim como pela orientação técnica e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Delegacias de Controle de Segurança Privada e Comissões de Vistoria;

III - Delegacias de Controle de Segurança Privada - Delesp, unidades regionais vinculadas às Superintendências de Polícia Federal nos Estados e no Distrito Federal,

responsáveis pela fiscalização e controle das atividades de segurança privada, no âmbito de suas circunscrições, cabendo-lhe ainda:

a) realizar a orientação técnica e a uniformização de procedimentos, em observância às normas e orientações gerais expedidas pela CGCSP;

b) manter permanente contato com as Comissões de Vistoria, para coordenação de esforços em âmbito regional; e

c) manifestar-se em relação a consultas e dúvidas efetuadas em matéria de controle de segurança privada, auxiliando, quando necessário, as Comissões de Vistoria, seguindo as normas e orientações gerais expedidas pela CGCSP;

IV - Comissões de Vistoria - CVs, unidades vinculadas às Delegacias de Polícia Federal descentralizadas, responsáveis pela fiscalização e controle das atividades de segurança privada, no âmbito de suas circunscrições, presididas por um Delegado de Polícia Federal e compostas por, no mínimo, mais dois membros titulares e respectivos suplentes.

§ 1º - As CVs, cujas atribuições são as constantes desta Portaria e demais normas internas do órgão, serão constituídas por ato do Superintendente Regional de Polícia Federal.

§ 2º - O chefe da Delesp poderá propor, coordenar e monitorar operações de âmbito regional para fiscalização, realização de vistorias, e combate às atividades não autorizadas de segurança privada, contando, se necessário, com o auxílio da CGCSP.

§ 3º - As CVs deverão encaminhar ao Chefe da Delesp e ao Chefe da Delegacia a que estiverem subordinadas, ao término de cada ano civil, informações sobre as operações de fiscalização, vistorias e atividades de combate às atividades não autorizadas de segurança privada realizadas no âmbito de sua circunscrição.

CAPÍTULO III

DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS

Seção I

Da Vigilância Patrimonial

Subseção I

Dos Requisitos de Autorização

Art. 4º - O exercício da atividade de vigilância patrimonial, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPF, por meio

de ato do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, publicado no Diário Oficial da União - DOU, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) Ufir;

II - provar que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada;

III - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de quinze vigilantes, devidamente habilitados;

IV - comprovar a posse ou a propriedade de, no mínimo, um veículo comum, com sistema de comunicação ininterrupta com a sede da empresa em cada unidade da federação em que estiver autorizada;

V - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:

a) uso e acesso exclusivos ao estabelecimento, separado das instalações físicas de outros estabelecimentos e atividades estranhas às atividades autorizadas;

b) dependências destinadas ao setor administrativo;

c) dependências destinadas ao setor operacional, dotado de sistema de comunicação;

d) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, construído em alvenaria, sob laje, com um único acesso, com porta de ferro ou de madeira reforçada com grade de ferro, dotada de fechadura especial, além de sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso;

e) vigilância patrimonial ou equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem, funcionando ininterruptamente; e

f) garagem ou estacionamento para os veículos usados na atividade armada.

VI - contratar seguro de vida coletivo.

§ 1º - A comprovação, por parte da empresa, da contratação do seguro de vida coletivo e do efetivo mínimo de vigilantes deverá ser feita até sessenta dias após a publicação do alvará de autorização de funcionamento.

§ 2º - O objeto social da empresa deverá estar relacionado, somente, às atividades de segurança privada que esteja autorizada a exercer.

Art. 5º - As empresas que desejarem constituir filial em unidade da federação onde ainda não tiverem autorização de funcionamento deverão preencher todos os requisitos exigidos por esta Portaria para atividade pretendida, acrescidos dos documentos previstos no art. 147, incisos I e II, mediante requerimento de autorização apresentado na Delesp ou CV do local onde

pretende constituir a filial, dispensando-se de processo autônomo de alteração de atos constitutivos.

§ 1º - Autorização de funcionamento de filial será expedida por meio de alvará do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada publicado no DOU, referente às atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores ou cursos de formação, conforme o caso, devendo ser revista anualmente em processo autônomo.

§ 2º - Após a publicação do alvará de autorização de funcionamento da filial, a empresa poderá solicitar autorização para outras atividades de segurança privada, sendo permitido aproveitar o tempo de atividade da matriz como requisito temporal para suas filiais.

§ 3º - O requerimento para abertura de nova filial será apresentado à Delesp ou CV da circunscrição onde o interessado pretenda se instalar, instruído com os atos constitutivos já alterados e o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da nova filial.

§ 4º - Caso seja exigida autorização específica pelos órgãos oficiais para registro da nova filial, a Delesp ou CV expedirá ofício autorizando a requerente a registrar a referida alteração.

§ 5º - O requerimento de abertura da nova filial a que se refere o § 3º deve ser protocolado em até trinta dias após a alteração do ato constitutivo, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento da taxa de autorização para alteração do ato constitutivo.

Art. 6º - As empresas que desejarem constituir filial na mesma unidade da federação onde houver um estabelecimento da empresa já autorizado, não necessitarão de nova autorização do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, ficando, no entanto, obrigadas a requerer autorização de funcionamento à Delesp ou CV do local onde pretende constituir a filial, em um único procedimento, dispensando-se de processo autônomo de alteração de ato constitutivo.

§ 1º - Para a autorização desta filial a empresa deve apresentar os documentos previstos no art. 147, incisos I e II, e comprovar apenas os requisitos relativos às instalações físicas da nova filial, mediante obtenção de certificado de segurança, previsto nos arts. 8º e 9º.

§ 2º - A revisão de autorização de funcionamento da empresa numa unidade da federação acarretará a revisão de todos os seus estabelecimentos na mesma unidade, sendo necessária a renovação dos certificados de segurança das filiais.

§ 3º - O requerimento para abertura de nova filial será apresentado à Delesp ou CV da circunscrição onde o interessado pretenda se instalar, instruído com os atos constitutivos já alterados e o número de CNPJ da nova filial.

§ 4º - Caso seja exigida autorização específica pelos órgãos oficiais para registro da nova filial, a Delesp ou CV expedirá ofício autorizando a requerente a registrar a referida alteração.

§ 5º - O requerimento de abertura da nova filial a que se refere o § 3º deve ser protocolado em até trinta dias após a alteração do ato constitutivo, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento da taxa de autorização para alteração de ato constitutivo.

Art. 7º - As empresas que desejarem criar outras instalações físicas na mesma unidade da federação onde houver um estabelecimento da empresa já autorizado, deverão requerer autorização de funcionamento destas instalações à Delesp ou CV do local onde pretende criá-las.

§ 1º - As outras instalações físicas, assim consideradas quaisquer dependências isoladas, com a finalidade de apoio às atividades da matriz ou filial, com CNPJ próprio ou utilizando CNPJ da matriz ou filial, e onde podem ser guardadas, no máximo cinco armas, não necessitam a expedição de certificado de segurança, devendo o local, no entanto, ser provido de cofre para a guarda do armamento.

§ 2º - Caso a empresa pretenda alterar seu ato constitutivo para a inclusão de outras instalações, aplica-se o procedimento disposto no art. 6º, §§ 3º a 5º.

§ 3º - A revisão de autorização de funcionamento da empresa numa unidade da federação acarretará a revisão de todas as outras instalações na mesma unidade.

Subseção II

Do Certificado de Segurança

Art. 8º - As empresas que pretenderem obter autorização de funcionamento nas atividades de segurança privada deverão possuir instalações físicas aprovadas pelo Delegado Regional Executivo - Drex da respectiva unidade da federação, após realização de vistoria pela Delesp ou CV, devendo apresentar requerimento com comprovante de recolhimento da taxa de vistoria das instalações.

Art. 9º - Após a verificação da adequação das instalações físicas do estabelecimento, a Delesp ou CV emitirá relatório de vistoria, consignando a proposta de aprovação ou os motivos para a reprovação.

§ 1º - Proposta a aprovação das instalações físicas pela Delesp ou CV, o certificado de segurança será emitido pelo Drex, tendo validade até a próxima revisão de autorização de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º - A renovação do certificado de segurança constitui requisito para a revisão da autorização de funcionamento do estabelecimento, devendo ser requerida juntamente com o processo de revisão mediante a comprovação do recolhimento das taxas de vistoria das instalações e de renovação do certificado de segurança.

§ 3º - Da decisão da Delesp ou CV que reprovar as instalações físicas caberá recurso, em dez dias, dirigido ao DREX, a contar do recebimento da notificação.

§ 4º - O recurso poderá ser instruído com a prova do saneamento das irregularidades apontadas.

§ 5º - O Drex decidirá o recurso com base na documentação existente, podendo se valer de vistoria complementar, quando necessário.

§ 6º - A reprovação definitiva ensejará a lavratura do auto de infração, correspondente à conduta descrita no art. 173, inciso IV, caso o certificado anterior já esteja vencido, ressalvada a hipótese do § 8º.

§ 7º - Na hipótese de reprovação definitiva, o interessado somente poderá solucionar a irregularidade com a apresentação de novo requerimento.

§ 8º - Caso o motivo da reprovação somente possa ser regularizado através da realização de mudança física no imóvel, o interessado terá trinta dias para ingressar com novo requerimento sem incidir na infração referida no § 6º, permanecendo suspenso o processo de revisão em andamento.

§ 9º - Não será concedido novo prazo de trinta dias para saneamento da irregularidade de que trata o § 8º, caso o item reprovado já tiver sido discutido e resolvido em processo anterior.

Subseção III

Do Processo de Autorização

Art. 10 - Para obter autorização de funcionamento, as empresas de vigilância patrimonial deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, anexando os seguintes documentos:

I - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica;

II - comprovante de inscrição nos órgãos fazendários federal, estadual e municipal;

III - balanço ou balancete, assinado por contador ou técnico em contabilidade, que comprove a integralização do capital social em no mínimo 100.000 (cem mil) Ufir, juntamente

com os documentos em nome da empresa que comprovem a efetiva integralização dos bens ou recursos, como notas fiscais e documentos de propriedade de bens móveis, emitidos por órgãos competentes, escrituras de imóveis e comprovantes de saldo bancário;

IV - cópia da Carteira de Identidade, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, Título de Eleitor e Certificado de Reservista dos administradores, diretores, gerentes e sócios;

V - certidões negativas de registros criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, relativamente aos sócios, administradores, diretores e gerentes, das unidades da federação onde mantenham domicílio e pretendam constituir a empresa;

VI - memorial descritivo do uniforme dos vigilantes, mencionando apito com cordão, nome e logotipo da empresa, plaqueta de identificação, acompanhado de fotografias coloridas, de corpo inteiro de frente do vigilante devidamente fardado;

VII - declaração das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública federais e estaduais, e das guardas municipais ou das Delesp ou CV, informando que o modelo de uniforme apresentado não é semelhante aos utilizados por aquelas instituições;

VIII - fotografias das instalações físicas da empresa, em especial da fachada, demonstrando o nome e a logomarca da empresa e o local de guarda de armas e munições;

IX - cópia do documento de posse ou propriedade de, no mínimo, um veículo comum para uso exclusivo da empresa, dotado de sistema de comunicação, identificado e padronizado, contendo nome e logotipo da empresa;

X - fotografias coloridas da parte da frente, lateral e traseira do veículo, demonstrando o nome e logomarca da empresa;

XI - autorização para utilização de frequência de rádio concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço; e

XII - comprovante de recolhimento da taxa de expedição de alvará de funcionamento da empresa de segurança, salvo na hipótese de autorização para nova atividade, nos termos do art. 147, § 5º.

§ 1º - Na instrução do procedimento de autorização da empresa matriz, a Delesp ou CV deverá, obrigatória e previamente, ouvir os sócios ou proprietários, bem como proceder a outras diligências que se fizerem necessárias, visando obter as seguintes informações:

I - atividade econômica exercida anteriormente, se for o caso;

II - origem dos recursos financeiros apresentados para a formação e/ou constituição do capital social da empresa, vinculando-os ao total de quotas integralizadas no capital social;

III - eventual participação anterior ou atual em empresa de segurança privada cancelada, encerrada ou extinta, como sócio, diretor, administrador ou proprietário;

IV - razões pelas quais a empresa anterior foi cancelada, encerrada ou extinta, se for o caso;

V - existência de dívida fiscal, tributária, trabalhista ou em cartório de protesto de títulos em nome do declarante; e

VI - outros esclarecimentos considerados úteis.

§ 2º - Analisadas as informações obtidas, a Delesp ou CV, considerando qualquer delas relevante para a instrução do processo, fará constar do parecer conclusivo as observações pertinentes, as quais, em sendo incompatíveis com a atividade de segurança privada, poderão implicar no indeferimento do pedido.

§ 3º - A requerente poderá apresentar projeto de arte gráfica com proposta de identificação da fachada, dos veículos e do uniforme, em substituição às fotografias referidas no caput, incisos VI, VIII e X, devendo apresentar as fotografias após a publicação da autorização de funcionamento, no prazo de sessenta dias.

Art. 11 - As empresas de vigilância patrimonial autorizadas a funcionar na forma desta Portaria deverão comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública da respectiva unidade da federação.